



C. M. V.
Proc. N°: 5280, 17
Fís. 01
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2664/2017

Senhor Presidente,

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando a publicação de Decreto que institua Termo de Regulamento Geral de Uso do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini, nos termos da minuta anexada.

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade regulamentar o uso do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini.

Valinhos, 18 de outubro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador - PSB



C.M.V. 5280, 17
Proc. N° 02
T's.
Resp: (12)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº /2017

Dispõe sobre a Instituição do Termo de Regulamento Geral de Uso do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A utilização dos espaços do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini para a prática de atividades culturais, esportivas, educacionais, benéficas, dentre outras, dependerá de prévia e expressa reserva de datas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizada através de requerimento protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e observará as disposições constantes do Termo de Regulamento Geral de Uso e Mapa setorizado do Parque Municipal de Valinhos.

Parágrafo único. O Regulamento Geral de Uso e Mapa setorizado do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini, instituídos mediante anexos I e II respectivamente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.



C.M.V.
Proc. N°: 5280, 17
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Rodrigo Paulo Ribeiro
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer

José Luis Garavello
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fis. 04
Resp: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE USO DO PARQUE MUNICIPAL MONSENHOR BRUNO NARDINI

Art. 1º - O uso das dependências do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini** por terceiros, realizar-se-á mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Uso, na forma prevista na legislação vigente, mormente o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini** destina-se, preferencialmente, ao atendimento de atividades educacionais, culturais e esportivas, bem como as festas típicas, exposições, atividades religiosas, lúdicas e outras, compatibilizadas com a sua capacidade física.

§ 1º - Excepcionalmente, comprovado o interesse público, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá permitir ou conceder o uso das dependências do Complexo para atividades diversas daquelas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A permissão ou concessão do uso não incluirá as dependências de áreas institucionais, utilizadas por secretarias ou já concedidas administrativamente, localizadas no interior do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**.

Art. 3º - A utilização dos espaços do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, por terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, para desenvolvimento de atividades na forma do artigo 2º, dependerá de prévia e expressa reserva de datas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizada através de requerimento protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º - O requerimento disposto no *caput* deste artigo, deverá ser direcionado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo evento, sob pena de ser indeferido de plano, e conterà os seguintes requisitos descritos abaixo:

I – data, horário e período do evento;



C.M.V. 5280, 17
Proc. Nº: 03
Fls. 03
Resp: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – cópia do contrato social ou estatuto do requerente pessoa jurídica, do cartão CNPJ e dos documentos pessoais do representante;

III – em se tratando de pessoa física, somente se exige cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço;

IV – natureza ou função;

V – especificação do programa;

VI – indicação do espaço pretendido para uso;

VII – preço pretendido para venda de ingressos, se for o caso;

VIII – breve histórico do evento, atividades a serem desenvolvidas e da equipe de trabalho;

IX – período para montagem e desmontagem de “stands”, tablados, barracas e outras instalações ou equipamentos;

X – previsão do público para o evento;

XI – autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando necessária;

XII – declaração expedida pelo representante legal da entidade requerente, comprometendo-se a providenciar, na forma da Lei, a obtenção do alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância e da Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento.

§ 2º - O simples ato administrativo de agendamento prévio, não assegura ao interessando qualquer direito relativamente às datas, horários e/ou períodos de utilização dos espaços do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**.

§ 3º - É vedada a transferência por qualquer meio da permissão/concessão de utilização dos espaços pelo(a) **Permissionário(a)**, mesmo na ocorrência de desistência das datas reservadas.

§ 4º - As dependências do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini** somente serão liberadas ao(à) **Permissionário(a)** para início da realização do evento, comportando período de ensaios, depois de cumpridas todas as exigências do presente termo.

§ 5º - O plano de mídia do evento e o recolhimento referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, inclusive decorrente da cobrança pelo uso da área de estacionamento, se houver, deverão ser tratados em processo próprio, junto à Secretaria da Fazenda.



C.M.V.
Proc. Nº: 5280, 17
Fls. 06
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para fins do § 1º do artigo 3º deste Regulamento, caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, avaliar os requerimentos, deferindo ou indeferindo-os, sendo que, havendo coincidência de datas, horários e/ou períodos, respeitar-se-á a ordem cronológica da data e numeração do requerimento protocolizado, observando-se, ainda, o interesse cultural e/ou educacional, a conveniência e oportunidade na consecução do evento.

§ 1º - Deferido o requerimento, a reserva da(s) data(s) será(ão) efetivada(s) após a comprovação do depósito prévio nos importes estabelecidos no artigo 8º deste Regulamento, os quais serão abatidos do valor da utilização no fechamento do borderô, e somente serão devolvidos em caso de desistência se a mesma ocorrer expressa e justificadamente, em até 05 (cinco) dias úteis antes do evento.

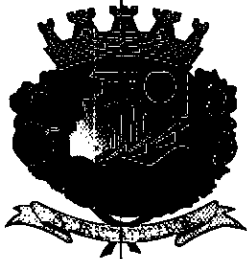
§ 2º - Os importes/valores relativos ao uso dos espaços do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini expressos neste Decreto serão recolhidos aos cofres públicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o despacho de deferimento do respectivo requerimento.

§ 3º - Confirmada a reserva, a utilização dos espaços culturais do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini efetivar-se-ão mediante a assinatura de Termo de Permissão próprio.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Esportes e Lazer poderá autorizar a transferência de data, horário e/ou período do evento, desde que requerido justificadamente pelo(a) Permissionário(a), no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento, e não acarrete prejuízo ao agendamento dos espaços do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini.

Art. 6º - A utilização dos espaços do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini compreenderá, além do espaço físico, os serviços de limpeza, segurança e saúde do Município, disponíveis e instalados, saldo disposições estabelecidas em termo próprio.

Parágrafo único. Poderão ser instalados, dentro do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini, equipamentos de diversão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e demais órgãos técnicos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos, ficando o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 5280, 17
Fls. 07
Resp: [assinatura]

permissionário ou concessionários, conforme o caso, responsável por toda a segurança, supervisão e orientação quanto aos equipamentos de diversão, bem como pelas demais autorizações necessárias ao funcionamento arcando com os custos correspondentes.

Art. 7º - A instalação de qualquer equipamento no Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

§ 1º - Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo(a) Permissionário(a) do interior do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término da realização do evento, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizada.

§ 2º - Em não sendo respeitado o prazo acima estabelecido, será considerado(a) o(a) Permissionário(a), como incurso(a) na penalidade em grau máximo, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 8º - A utilização dos espaços do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini, ficarão condicionados ao recolhimento dos valores dos preços públicos, encargos e/ou contrapartida, nas formas estabelecidas abaixo:

I - quando ocorrer bilheteria/venda de ingressos pelo(a) Permissionário(a) pelo uso do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**:

a) importe de 15% (quinze por cento) da bilheteria nos dias de evento; sendo o mínimo de 10 UFMV (dez unidades fiscais monetárias de Valinhos), por dia de venda de ingressos;

b) pagamento de 10 UFMV (dez unidades fiscais monetárias de Valinhos) a título de reserva de espaço cultural, por dia de realização do evento;

c) contrapartida em materiais esportivos que atendam a demanda estabelecida em termo próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - quando não ocorrer bilheteria/venda de ingressos pelo(a) Permissionário(a) pelo uso do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**:



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fis. 08
Resp: (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) 50 UFMV (cinquenta unidades fiscais monetárias de Valinhos), para a utilização de um dia;

b) 30 UFMV (trinta unidades fiscais monetárias de Valinhos) por dia, para utilização igual ou superior a dois dias;

c) pagamento de 07 UFMV (sete unidades fiscais monetárias de Valinhos) a título de reserva do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, por dia de realização do evento;

d) contrapartida em materiais esportivos que atendam a demanda estabelecida em termo próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

III – quando da utilização com ou sem bilheteria/venda de ingressos, para fins de ensaios, montagem de equipamentos, etc., o valor de 05 UFMV (cinco unidades fiscais monetárias de Valinhos) por dia de utilização, limitado em até 10 (dez) dias ou contrapartida em materiais esportivos que atendam a demanda estabelecida em termo próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

IV – pelo uso das demais dependências/espacos do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, o valor de 10 UFMV (dez unidades fiscais monetárias de Valinhos), por dia de utilização.

§ 1º - O recolhimento dos valores do pagamento, contrapartida e do percentual sobre ingressos, poderão ser dispensados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer caso o evento seja considerado de interesse público, ou de caráter beneficente, dependendo de despacho justificado do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Será considerado evento beneficente todo aquele que destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua arrecadação, seja ela financeira, em alimentos, roupas, materiais esportivos ou outra de qualquer natureza, para o Fundo Social de Solidariedade, para entidade devidamente cadastrada no Município de Valinhos.

§ 3º - As providências para a finalidade de arrecadação de fundos, deverão ser tomadas entre os responsáveis pela realização do evento e o destinatário, responsável pelo recebimento dos bens, sendo desnecessária a intervenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Os eventos realizados por entidades assistenciais permissionárias ficarão dispensadas da exigência do § 2º, devendo o mesmo ser justificado na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º - No final de cada dia de realização de evento no **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, deverá o(a) Permissionário(a) efetivar o pagamento na bilheteria do importe/valor estabelecido na alínea a, do inciso I, deste artigo, para fechamento do borderô junto ao(s) preposto(s) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo que, no importe/valor aferido, estará computado o preço da reserva de utilização do respectivo espaço.

§ 6º - Os importes/valores expressos neste artigo, não serão cobrados nos casos de promoção de espetáculos/eventos montados por entidades e/ou instituições sem fins lucrativos, sem obtenção de bilheteria, e que tenham por objetivo irradiar a educação e/ou cultura nos mais diversos segmentos.

§ 7º - O prazo estabelecido no inciso III, deste artigo, poderá ser prorrogado, uma única vez, respeitada a conveniência e a oportunidade administrativa e de acordo com o interesse público plenamente justificado, sendo que neste período, será cobrado o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor ali expresso, por dia de utilização.

§ 8º - O valor dos ingressos a serem cobrados deverá constar obrigatoriamente do Termo de Permissão/Concessão a ser firmado.

§ 9º - Fica vedada ao(à) promotor(a) do evento, permissionário(a) ou concessionário(a) de uso, a aferição de lucro proveniente do aluguel ou cessão de espaços a terceiros, quando for o uso das dependências do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini** outorgado com dispensa do recolhimento da remuneração.

§ 10 - Os valores recolhidos provenientes da permissão de uso do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, serão destinados à construção, reforma e implantação de melhorias, de qualquer natureza, respeitadas as disposições legais, no próprio parque, ou no desenvolvimento de outros locais e projetos para a prática desportiva e cultural.

§ 11 - Os materiais esportivos recolhidos, provenientes da permissão de uso, serão destinados para uso nos projetos esportivos no Município de Valinhos.



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fis. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A confecção de todo o material promocional do evento, bem como todo o trabalho de divulgação, se de interesse do(a) idealizador(a), será de única e exclusiva responsabilidade do Permissionário(a), devendo, para tanto, constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Valinhos, na qualidade de apoiador do evento.

§ 1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, somente será permitida a divulgação do material promocional, após prévia e expressa avaliação e deferimento do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ouvidas, no que couber, as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, Educação, Fazenda, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, e Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º - Fica proibido ao(à) Permissionário(a) ou Concessionário(a) de uso a afixação, de qualquer espécie, de peças publicitárias no interior do Complexo do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, quando o uso das dependências for outorgado com dispensa de recolhimento de valores, exceto quando houver parcerias com o Conselho Municipal de Esportes, respeitando o Regimento.

Art. 10 - O número de ingressos colocados à venda ao público, quando for o caso, deverá atender a capacidade do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, sendo todos numerados, sequencialmente, por dia de realização do evento, para fins de controle/fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - Quando houver a distribuição de ingressos/convites/cortesias, estes não poderão ultrapassar o total de 10% (dez por cento) da capacidade de acomodação do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, por dia de apresentação/realização, considerando o número excedente como ingresso regularmente vendido.

§ 2º - A distribuição, no limite de que trata o parágrafo anterior, será à razão de metade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a outra metade ao(à) próprio(a) Permissionário(a), para destinação própria, e não incidirão qualquer tipo de pagamento, nem mesmo o importe de 15% (quinze por cento) do borderô



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: B

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - A utilização dos espaços do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, serão outorgadas a títulos precários, intransferíveis, pelos prazos e condições estipuladas no Termo de Permissão próprio, lavrado com as restrições deste Regulamento, podendo ser prorrogados por igual período, modificados ou revogados a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas ou, ainda, se assim o interesse público exigir.

Art. 12 - A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será obrigatória e de inteira responsabilidade do(a) Permissório(a).

Art. 13 - A venda de produtos e a instalação de praça de alimentação estará sujeita a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 14 - Após o encerramento de qualquer evento, só poderão permanecer nas dependências do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini** pessoas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15 - Fica proibida a entrada de equipamentos que possam causar danos a terceiros, bem como a entrada e permanência de carros e motocicletas deverá ser efetuada em áreas pré-determinadas e especificadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o órgão gestor dos espaços do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, competindo-lhe:

- I – o gerenciamento;
- II – o planejamento operacional;
- III – a operação;
- IV – a fiscalização; e



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – a aplicação de sanções/multas.

Art. 17 – Fica delegada a competência ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para praticar todos os atos administrativos pertinentes a este Regulamento, visando o regular o funcionamento dos espaços localizados no **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**.

§ 1º - Os atos e decisões praticados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

§ 2º - Os poderes delegados neste Regulamento não podem ser objeto de subdelegação.

§ 3º - Sempre que julgar necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá intervir e praticar os atos previstos neste Regulamento, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 18 – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer promoverá o cancelamento e/ou suspensão do evento autorizado, pelo não cumprimento de data, horário e/ou período estabelecido em Termo próprio, bem como aquele evento que esse mostre inconveniente à moral, ordem pública e aos interesses da Administração Pública, não cabendo ao(a) Permissionário(a) qualquer direito indenizatório.

Art. 19 - O(A) Permissionário(a) que cancelar a apresentação da atividade, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, não será ressarcido dos valores recolhidos ou da contrapartida, podendo, ainda, ser-lhe aplicada multa no valor de até 30 UFMV (trinta unidades fiscais do Município de Valinhos), a título de pagamento de locação do espaço.

Art. 20 - Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Regulamento, será lavrado imediatamente, pelo serviço público municipal competente, o respectivo auto, em modelo oficial, que conterà, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II – nome, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório do infrator;
- III – descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
- IV – dispositivo infringido;
- V – nome e assinatura de quem lavrou;
- VI – assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§ 1º - A lavratura do auto de infração é independente da presença de testemunhas, e o servidor público municipal que o lavrou, assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade por falta grave, em caso de erro ou excessos.

§ 2º - O infrator terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração para apresentar defesa, por meio de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 - É da competência do Chefe do Executivo Municipal a confirmação do auto de infração e a determinação de penalidades, ouvido previamente o órgão competente da Prefeitura.

Art. 22 - A penalidade de cassação da permissão será aplicada quando forem executadas ações/serviços em desacordo com dispositivos deste Regulamento.

Art. 23 - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator, ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a pagá-la na tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração, suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos deste Regulamento.



C.M.V.
Proc. Nº: 5280, 97
Fls. 19
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24 - Por infrações a qualquer dispositivo deste Decreto, serão aplicadas multas ao infrator, tendo como base de cálculo a Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV, obedecendo-se o critério do artigo anterior no que se refere a graduação do ato infracional, assim entendido:

- I - grau mínimo: de 04 UFMV a 08 UFMV;
- II - grau médio: de 8,1 UFMV a 14,5 UFMV;
- III - grau máximo: de 14,6 UFMV a 29 UFMV.

Art. 25 - Quando as multas forem impostas de forma regular através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, esses débitos serão inscritos em dívida ativa e judicialmente executados.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas na forma regulamentada pelo Código Tributário Municipal.

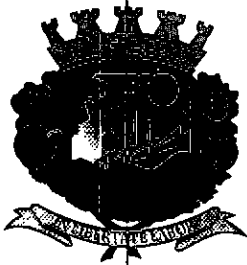
Art. 26 - Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de quaisquer natureza, e nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 27 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos de reincidência, a repetição da infração de um mesmo dispositivo deste Regulamento pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 28 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 29 - Os valores dos preços públicos e multas previstos neste Regulamento serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



C.M.V.
Proc. Nº: 5280, 17
Fls. 15
Resp: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 – Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Valinhos e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do(a) Permissionário(a).

Parágrafo único. O(A) Permissionário(a) responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributário, que venha a incidir sobre a área utilizada, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 31 - O(A) Permissionário(a) obriga-se ao cumprimento das Leis, Decretos e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais relativos à execução dos eventos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento de tributos incidentes sobre a realização do evento, de efetuar o pagamento de eventuais direitos autorais, trabalhistas e previdenciários, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar civilmente pelos seus empregados, auxiliares e gerentes, na forma da legislação vigente.

Art. 32 - Findo ou revogado o uso do **Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini**, será a área e/ou local restituído(a) em seu perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao(à) Permissionário(a) de indenização a qualquer título ou pretexto;

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento.

Art. 34 – Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer eventuais questões decorrentes deste Regulamento, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Art. 35 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.



C.M.V. 5280, 17
Proc. N°:
Fis. 16
Resp: (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MAPA SETORIZADO DO
PARQUE MUNICIPAL MONSENHOR BRUNO NARDINI